



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

DECRETO Nº 26 DE 26 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL E SEGURO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual por força do Decreto nº 50.924, de 02 de julho de 2021, o qual prima pela retomada gradual das atividades sociais e econômicas no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades letivas de forma semipresencial pode ser levada a efeito sem prejuízo das medidas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os profissionais ligados à educação em nosso Município, das redes pública e privada, já receberam a primeira dose da vacina, e receberá a segunda dose entre 02 e 05 de agosto, contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade docente para a formação do aluno, de qualquer nível educacional;



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público na retomada, com segurança, das atividades letivas, inicialmente de maneira semipresencial;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as atividades letivas nas unidades de ensino municipais públicas, realizadas de maneira híbrida e com rodízio de turmas, conforme disposições editadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, desde que respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento adequado, a utilização de máscaras de proteção facial, a disponibilização de insumos para realização de higienização constante das mãos, como o álcool em gel, e a aferição de temperatura de alunos, professores e demais profissionais que atuem nas respectivas unidades de ensino.

§ 1º O retorno às aulas presenciais nas instituições da rede municipal de ensino deverá seguir as seguintes etapas:

I - 1ª Etapa – 2 de agosto de 2021: Retorno presencial dos professores das turmas de 9º, 8º Anos do Ensino Fundamental e EJA, equipe pedagógica e administrativa, de forma gradual e progressiva, para fins de planejamento e organização das atividades pedagógicas em formato híbrido, com rodízio de alunos, na Educação Básica;

II – 03 de agosto de 2021: Retorno Presencial dos alunos do 9º e 8º Anos do Ensino Fundamental e EJA;

III - 2ª Etapa – 09 de agosto de 2021: Retorno presencial dos professores das turmas de 7º, 6º, 5º e 4º anos do Ensino Fundamental, para fins de planejamento e organização das atividades pedagógicas em formato híbrido, com rodízio de alunos, na Educação Básica;

IV - 10 de agosto de 2021: retorno presencial dos alunos do 7º, 6º, 5º e 4º Anos do Ensino Fundamental;

V - 3ª Etapa - 16 de agosto de 2021: Retorno presencial dos professores das turmas de 3º, 2º 1º Anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil para fins de planejamento e organização das atividades pedagógicas em formato híbrido na Educação Básica;



PREFEITURA DE **TACAÍMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

VI - 17 de agosto de 2021: retorno presencial dos alunos do 3º, 2º, 1º anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§2º As datas previstas no § 1º deste artigo poderão ser alteradas em caso de modificação dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial local.

Art. 2º As instituições de ensino adotarão o modelo de aulas híbridas, com rodízio de alunos, cumprindo os protocolos sanitários da Secretaria Municipal de Educação, bem como as legislações federal, estadual e municipal específicas.

Art. 3º A realização das atividades letivas híbridas, com rodízio de aluno, ficará condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula, mantendo-se a realização de frequente higienização dos ambientes e dos materiais utilizados pelos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos professores será reduzida em 1 hora e meia para dedicação exclusiva dos alunos que estudam de forma remota.

Art. 4º O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo à cada unidade escolar realizar consulta aos responsáveis legais que poderão optar pelo formato híbrido ou remoto.

Parágrafo único. O responsável pelo aluno que optar por permanecer de modo exclusivamente remoto, ficará responsável pelo resgate e devolução do material didático junto à escola, bem como sua devolutiva para devida orientação pedagógica.

Art. 5º Fica determinado que as instituições, após 15 (quinze) dias de retorno de suas atividades presenciais, mantenham relatório atualizado dos registros de alunos e colaboradores que apresentaram quaisquer sintomas gripais ou indicativos da COVID-19.

Art. 6º Para definição de regras específicas, a fim de que se dê fiel cumprimento a este Decreto, fica, desde logo, autorizada a edição de Portaria Conjunta a ser elaborada pela Secretarias Municipal de Educação e de Saúde.



PREFEITURA DE
TACAIBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso os dados estatísticos assim recomendem.

Tacaimbó, 26 de julho de 2021.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.898.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO